COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 418/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 418/2025 de autoria do Vereador Daniel Valença que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de livrarias situadas no Município de Natal exporem, em suas vitrines, livros de autoria de potiguares e dá outras providências." APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de livrarias situadas no Município de Natal exporem, em suas vitrines, livros de autoria de potiguares e dá outras providências.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão, nos termos do Artigo 188, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação à leis;

O Projeto de Lei nº 418/2025, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de livrarias situadas no Município de Natal exporem, em suas vitrines, livros de autoria de potiguares e dá outras providências" estabelece que as livrarias devem manter, de forma permanente, ao menos dois títulos de autores potiguares em suas vitrines, respeitando a

equidade de gênero, e prevê penalidades em caso de descumprimento.

A análise do projeto à luz da Lei Orgânica do Município, da LDO e do PPA demonstra que a proposta não cria despesas para o Município de Natal, uma vez que não institui programas públicos, não cria cargos, não amplia estruturas nem impõe obrigações financeiras ao Poder Executivo.

Trata-se de uma norma de natureza regulatória, com impactos apenas para estabelecimentos privados (livrarias), de modo que não há exigência de apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro conforme os dispositivos da LOM e as normas de responsabilidade fiscal. A fiscalização prevista e a eventual aplicação de multas podem ser absorvidas pela rotina administrativa já existente, sem necessidade de novos investimentos.

Além disso, a proposição não contraria as diretrizes da LDO, pois não acarreta aumento de despesa nem demanda previsão orçamentária específica. Também guarda compatibilidade com o PPA municipal, uma vez que a valorização da cultura local e o incentivo à produção literária potiguar integram princípios e metas do planejamento plurianual, ainda que o projeto não crie nova ação governamental.

Assim, verifica-se que a iniciativa é harmônica com os instrumentos de planejamento e controle fiscal do Município.

3. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **APROVAÇÃO** do referido projeto de Lei, nos termos do Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 05 de dezembro de 2025.

Vereador Daniell Rendall